

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### **ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA CARGOS VACANTES DA COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO**

O Presidente da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, em observância aos artigos 10 e 19 do Regimento Interno, convoca, por meio deste Edital, os atletas para a eleição extraordinária destinada ao preenchimento dos cargos vacantes da Comissão de Atletas, a se realizar por meio eletrônico de 04 de abril de 2025 a 06 de abril de 2025, nos termos do Regulamento Eleitoral em anexo.

Campinas, 14 de março de 2025



**Cássio Cesar de Mello Rippel**

Presidente da Comissão de Atletas

**REGULAMENTO ELEITORAL**  
**ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA CARGOS VACANTES DA COMISSÃO DE ATLETAS DA**  
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO**  
(“Regulamento”)

**I. DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 1º** A eleição tem como objetivo a supressão de vacância de 5 (cinco) cargos de membros da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE) e observará as normas correspondentes estabelecidas pelo Estatuto da CBTE, pelo Regimento Interno da Comissão de Atletas e por este Regulamento.

**Art. 2º** O presente Regulamento aplica-se exclusivamente a este processo eleitoral referido nos art. 1º e 3º.

**Art. 3º** A eleição dos 05 (cinco) membros para compor os cargos vacantes da Comissão será realizada nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2025, com vistas a eleger:

- I – 1 (um) atleta da disciplina olímpica de Carabina;
- II – 1 (um) atleta da disciplina olímpica de Pistola;
- III – 1 (um) atleta da disciplina olímpica de Prato;
- IV – 1 (um) atleta da disciplina de Provas Nacionais; e
- V – 1 (um) atleta das disciplinas Paralímpicas.

§1º Na hipótese de, até a data da eleição, surgir qualquer outra vacância além das cinco vagas indicadas acima, será eleito mais um atleta para ocupar o cargo vago, devendo, obrigatoriamente, pertencer à mesma modalidade do atleta que ocupava a posição que se tornou vaga.

§2º Caso, por falta de interessados, não seja possível compor a Comissão de Atletas conforme proporções estabelecidas acima, as vagas remanescentes serão atribuídas conforme disposto no art. 10º deste Regulamento.

**II. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 4º** Nos termos do Regimento Interno da Comissão de Atletas da CBTE, a candidatura é livre a todos os atletas das disciplinas indicadas no art. 3º, acima, que tenham 21 (vinte e um) anos ou mais na data da eleição e que estejam em dia com seu registro federativo perante a CBTE (inclusive quanto ao pagamento da anuidade).

§1º São inelegíveis para integrar a Comissão de Atletas da CBTE aqueles:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da CBTE;

IV - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

V - afastados de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial irregular ou temerária da entidade;

VI - falidos;

VII - cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da CBTE;

VIII – estiverem cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela CBTE ou por entidades desportivas a ela filiadas, pela Federação Internacional e Tiro Esportivo (ISSF) e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte; e

IX – punidos, a qualquer tempo, por doping, por decisão transitada em julgado.

§2º Sem prejuízo do exposto acima, para serem elegíveis, os atletas representantes das disciplinas de Carabina, Pistola e Prato devem ter participado de, no mínimo, uma competição internacional nos quatro anos anteriores à eleição.

§ 3º Sem prejuízo do exposto acima, para serem elegíveis, os atletas representantes das disciplinas de Provas Nacionais e Provas Paralímpicas devem estar incluídos no Ranking Nacional do ano anterior à eleição, com, no mínimo, 05 (cinco) resultados válidos.

### III. DA CANDIDATURA

**Art. 5º** O prazo para submissão de candidatura inicia-se às 00:01hs do dia 17 de março de 2025 e se encerra às 23:59hs do dia 26 de março de 2025.

§1º As candidaturas devem ser submetidas por e-mail a ser enviado ao endereço [atletas@cbte.org.br](mailto:atletas@cbte.org.br) e necessariamente precisam observar o seguinte:

I – o próprio atleta interessado em se candidatar deve enviar o e-mail, não sendo admitida a submissão de candidatura por terceiros;

II – no corpo do e-mail, deve haver a indicação clara de que o atleta submete sua candidatura a membro da Comissão de Atletas, incluindo a vaga a que pretende concorrer dentre aquelas listadas nos incisos I a V do art. 3º (exemplo: *“venho, pelo presente, submeter minha candidatura a membro da Comissão de Atletas da CBTE, para compor a vaga destinada a atletas da disciplina de [ ]”*);

III – em anexo ao e-mail, devem constar:

- a) cópia de documento de identificação do atleta, contendo foto e número do CPF;
- b) declaração assinada pelo atleta nos exatos termos do modelo anexo ao presente Regulamento (Anexo I); e
- c) no caso dos candidatos das disciplinas de Carabina, Pistola e Prato, comprovação de participação em pelo menos uma competição internacional nos

quatro anos anteriores à eleição; para os candidatos das disciplinas de Provas Nacionais e Provas Paraolímpicas, comprovação de inclusão no Ranking Nacional do ano anterior à eleição, com no mínimo cinco resultados válidos.

§2º Para fins de validação da candidatura em atendimento ao prazo definido no *caput*, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail seja recebido pela Comissão de Atletas através do e-mail indicado no *caput*.

§3º Uma vez submetida a candidatura, não será permitida a substituição de candidato.

**Art. 6º** A Comissão de Atletas divulgará, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da eleição, a lista final de candidatos homologados, separadamente por disciplina.

Parágrafo único. A Comissão de Atletas poderá solicitar informações à CBTE para verificação de informações prestadas pelos candidatos e/ou para verificação de critérios de elegibilidade, caso entenda necessário.

#### **IV. COLÉGIO ELEITORAL E ELEIÇÃO**

**Art. 7º** Têm direito a voto todos os atletas registrados na CBTE em dia com suas anuidades perante a CBTE na data de publicação do Edital de Convocação, e que tenham 16 (dezesesseis) anos ou mais na data da eleição.

Parágrafo único. Os atletas que possuem vínculo federativo somente em nível estadual – isto é, que não estejam registrados perante a CBTE na data de publicação do Edital de Convocação – não têm direito a voto.

**Art. 8º** A votação se dará das 00:01hs do dia 04 de abril de 2025 às 23:59hs do dia 06 de abril de 2025, por meio eletrônico, em formato cujos detalhes serão divulgados pela Comissão de Atletas aos participantes do pleito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da eleição.

§1º Caso a votação se dê por e-mail, para fins de validação dos votos, se considerará o horário em que o e-mail seja recebido pela CBTE.

§2º Caso haja falha no sistema durante a votação que leve à suspensão dos trabalhos, o horário da votação poderá ser prorrogado pelo período correspondente à suspensão.

**Art. 9º** Cada eleitor deverá votar em 5 (cinco) candidatos:

- I – 1 (um) atleta da disciplina olímpica de Carabina;
- II – 1 (um) atleta da disciplina olímpica de Pistola;
- III – 1 (um) atleta da disciplina olímpica de Prato;
- IV – 1 (um) atleta da disciplina de Provas Nacionais; e
- V – 1 (um) atleta das disciplinas Paralímpicas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese se admitirá que um eleitor vote em mais de um atleta que integre a mesma disciplina dentre as cinco definidas nos incisos I a V. Caso se constate essa situação, considerar-se-á anulado o voto do eleitor na respectiva disciplina, e em branco naquelas que não tenham sido contempladas. *(Exemplo: se o eleitor vota em dois atletas da disciplina olímpica de Carabina e deixa de votar no atleta representante da disciplina Paralímpica, seu voto para a disciplina olímpica de Carabina será anulado e restará em branco seu voto para a disciplina Paralímpica).*

**Art. 10.** Serão eleitos (ressalvadas as excepcionalidades previstas nos §§ 1º a 4º, abaixo):

I – 1 (um) atleta da disciplina olímpica de Carabina;

II – 1 (um) atleta da disciplina olímpica de Pistola;

III – 1 (um) atleta da disciplina olímpica de Prato;

IV – 1 (um) atleta da disciplina de Provas Nacionais; e

V – 1 (um) atleta das disciplinas Paralímpicas.

§1º Considerando a atual composição da Comissão e a necessidade de garantir a paridade de gênero prevista no artigo 57, §3º, do Estatuto da CBTE e no artigo 6º do Regimento Interno da Comissão, pelo menos uma das vagas deverá ser ocupada por uma atleta do gênero feminino. Esse número mínimo poderá ser ampliado caso ocorra a vacância de um cargo anteriormente ocupado por uma mulher, nos termos do §3º do artigo 3º deste Regulamento.

§2º Caso nenhuma atleta do gênero feminino seja a mais votada em uma das disciplinas, a candidata com a maior votação geral entre as mulheres será automaticamente eleita, substituindo o atleta do gênero masculino mais votado na disciplina correspondente à mulher mais votada.

§3º Para evitar dúvidas quanto ao disposto no §2º, caso, ao final da eleição, os cinco atletas mais votados sejam do gênero masculino, será identificada a candidata do gênero feminino com a maior votação geral. Se essa candidata pertencer à disciplina de Carabina, por exemplo, ela será eleita em substituição ao homem mais votado nessa mesma disciplina, assegurando o cumprimento da regra sem modificar a estrutura das demais disciplinas.

§4º Caso na eleição não haja candidatos suficientes para preencher todas as vagas destinadas às disciplinas indicadas no caput, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos atletas mais votados no geral, independentemente da disciplina, garantindo, assim, a composição completa da Comissão de Atletas.

**Art. 11.** Admite-se a eleição de atleta candidato que não tenha recebido nenhum voto, desde que necessária para o preenchimento dos quantitativos mínimos estabelecidos para a respectiva disciplina.

**Art. 12.** Em caso de empate no número de votos recebidos entre dois candidatos, prevalecerá aquele de maior idade.

Parágrafo único. Caso o empate ainda persista, será considerado eleito o candidato que estiver registrado há mais tempo na CBTE, isto é, aquele que possuir a matrícula mais antiga dentre os empatados.

**Art. 13.** Caso haja um único candidato homologado de determinada disciplina, considerar-se-á tal candidato automaticamente eleito.

Parágrafo único. Caso o total de candidaturas homologadas seja de quantidade igual ou inferior a 5 (cinco), independentemente das modalidades dos candidatos, se considerarão todos automaticamente eleitos desde que se atenda ao critério de gênero previsto no § 1º do art. 10.

**Art. 14.** Os votos nulos e/ou em branco não serão computados a nenhum candidato.

**Art. 15.** A CBTE prestará apoio à Comissão de Atletas na condução do pleito sempre quando solicitado, especialmente quanto à sua divulgação, à verificação da regularidade dos atletas (no que tange à homologação de candidaturas, apreciação de recursos e impugnações, e verificação do direito a voto) e ao sistema de votação.

**Art. 16.** Todas as comunicações e publicações relativas ao processo eleitoral se darão por e-mail ([atletas@cbte.org.br](mailto:atletas@cbte.org.br)) e/ou pelo site da CBTE. É de responsabilidade de cada atleta, visando sua plena participação no processo, manter atualizadas suas informações cadastrais junto à CBTE.

**Art. 17.** Dúvidas e omissões que eventualmente se verifiquem poderão ser enviadas ao e-mail [atletas@cbte.org.br](mailto:atletas@cbte.org.br) e serão sanadas por meio de esclarecimentos divulgados pela CBTE.

Campinas, 14 de março de 2025



**Cássio César de Mello Rippel**  
Presidente da Comissão de Atletas

## ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do documento de identidade nº XXXXXXXXX, emitido pelo [órgão emissor], residente e domiciliado à [endereço completo], candidato a membro da Comissão de Atletas da CBTE, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penalidades da Lei:

- (i) cumprir integralmente todos os critérios e exigências para o cargo de membro da Comissão de Atletas da CBTE, previstos no Estatuto da CBTE, no Regimento Interno da Comissão e no Regulamento Eleitoral;
- (ii) conhecer e concordar na íntegra com (i) o Estatuto da CBTE, (ii) as normas contidas no Regimento Interno da Comissão de Atletas da CBTE; no Regulamento Eleitoral; e (iii) as demais normas relativas à Comissão de Atletas da CBTE, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- (iii) ter 21 (vinte) anos ou mais;
- (iv) não ter sido condenado(a) por crime doloso em sentença definitiva;
- (v) não ser inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- (vi) não ser inadimplente na prestação de contas da CBTE, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- (vii) não ter sido afastado(a) de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade desportiva;
- (viii) não ser inadimplente quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- (ix) não ser inadimplente quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a minha gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- (x) não ser administrador(a), sócio(a) gerente ou dirigente de empresas que tenham tido sua falência decretada;
- (xi) não estar cumprindo penalidades impostas pelo COI, pelo COB, pela CBTE ou por entidades desportivas a ela filiadas, pela Federação Internacional e Tiro Esportivo (ISSF) e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;

- (xii) ser plenamente elegível para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral;
- (xiii) não ter sido punido, a qualquer tempo, por doping, por decisão transitada em julgado; e
- (xiv) assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

[Cidade], [dia] de março de 2025

---

**NOME COMPLETO DO CANDIDATO**